



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental - GO, atendendo ao disposto no art. 50, inciso VIII, da Lei Complementar nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022. O Conselho Municipal de Previdência do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO, OCIDENTAL PREV, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

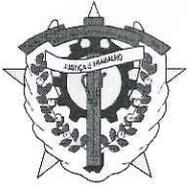
Art.1. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência do Município de Cidade Ocidental - GO - CMP, como órgão superior de deliberação colegiada incumbido de administrar na instância deliberativa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental - GO.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art.2. O Conselho Municipal de Previdência do Município de Cidade Ocidental - GO, órgão superior de deliberação colegiada, será composto pelos seguintes membros todos nomeados:

- I - Dois representantes do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante indicado pelo Sindicato; e
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

Antona



Art.3. Os membros do CMP exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do CMP deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - escolaridade mínima ensino superior;
- II - não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- III - ser servidor efetivo do Município de Cidade Ocidental - GO;
- IV - possuir certificação profissional do conselho deliberativo e fiscal.

§ 2º Na hipótese de não apresentação da certificação prevista no inciso IV do parágrafo §1º deste artigo, o membro deverá apresentar a certificação no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data da nomeação.

Art. 4. Os membros do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, através de eleição, na primeira reunião após a nomeação, para o mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para os anos subsequentes até nova nomeação.

§1º. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro (a) empossado mais idoso.

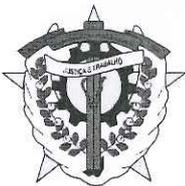
§2º. Findo o primeiro mandato de um ano, na primeira reunião ordinária do ano seguinte, o Presidente em exercício convocará reunião para a escolha do Presidente e Vice-Presidente para o mandato subsequente.

§3º. A Presidência será ocupada de forma rotativa, ou seja, será eleito o novo presidente a cada ano.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, com a aprovação dos demais Conselheiros, escolherá um(a) Secretário(a), dentre os conselheiros para auxiliar nos trabalhos do conselho.

Art. 5. Os membros eleitos do CMP não serão destituídos *ad nutum*, e somente perderão o mandato, assumindo um novo conselheiro, em caso de doença grave, morte, renúncia ou vacância.

*Antonia
Misaaliba
R*



§ 1º. O afastamento de membro do CMP de suas funções só poderá ocorrer depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis intercaladas no mesmo ano.

§2º. O conselho que perder seu mandato poderá ser automaticamente substituído pelo seu suplente caso seja julgado o procedimento mais adequado pela maioria dos membros, tornando o membro suplente em titular do Conselho Municipal de Previdência

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art 6. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, especificamente:

- I - Elaborar seu regimento interno, assim como suas alterações;
- II - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e secretário(a);
- III - aprovar e apreciar o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anual do RPPS;
- IV - aprovar a políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira e orçamentária do Ocidental Prev;
- V - acompanhar as metas financeiras, atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- VI - apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;
- VII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social de Cidade Ocidental - GO;
- VIII - Verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos servidores e do patronal e da Ocidental Prev, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério Público a ausência de repasse.
- IX – praticar as demais atribuições legais de sua competência.



Antônio
Mauadilha
R



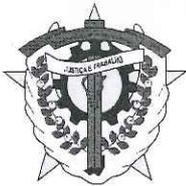
SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.7. Compete ao Presidente do CMP sem prejuízo as demais atribuições estabelecidas na Lei complementar nº 1.352/2022:

- I - Presidir as reuniões, submeter as matérias à discussão e votação;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar legalmente o RPPS junto aos órgãos competentes, bem como fazer divulgar os atos e fatos de competência do CMP;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este regimento e exercer as demais atribuições da lei;
- V - Ao presidente cabe, além do voto comum, este somente exercido no caso de empate no momento das votações;
- VI - Convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira, atuarial, ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do conselho em matéria a ser discutida e votada;

Art.8. Compete aos membros do CMP sem prejuízo as demais atribuições estabelecidas na Lei complementar nº 1.352/2022:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcadas;
- III - informar o Presidente do CMP de eventuais ausências nas reuniões ou impedimentos temporários, por escrito e ou por meio eletrônico, o que deverá constar em ata;
- IV - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entenderem necessário, mediante a aprovação da maioria simples dos membros do CMP;
- VI – apresentar:
 - a) ao Conselho os assuntos relacionados ao OcidentalPrev, no âmbito de sua atuação;
 - b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
 - c) retificação ou impugnação de ata;



Art.9. Compete ao secretário(a) do CMP as seguintes atribuições:

- I – prestar apoio administrativo ao CMP;
- II - secretariar as reuniões do conselho, lavrando a respectiva ata;
- III – colher as assinaturas dos membros do Conselho nas respectivas atas, providenciando o devido arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos quando assim deliberados nas reuniões;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- V – zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- VI - preparar e fornecer as informações relativas ao Conselho quando solicitadas pelo Tribunal de Contas do Município e demais órgãos fiscalizadores do RPPS.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

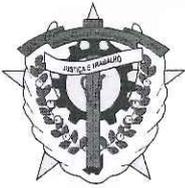
Art.10. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência de Cidade Ocidental - GO realizar-se-ão ordinariamente, bimestralmente, em dia, hora e local constantes da convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e extraordinariamente, desde que haja convocação prévia por, pelo menos, três de seus membros ou pelo Presidente do Instituto de Previdência de Cidade Ocidental - GO, com antecedência mínima de dois dias.

§1º - Os Conselheiros servidores ativos, exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões e sua falta em serviço será abonada pelo seu superior, mediante declaração emitida pelo OcidentalPrev.

Art.11. Nas reuniões ordinárias e Extraordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - comunicação do Presidente do Conselho;

Antona
Maisalima
R



- III - discussão e deliberação de matérias e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV - manifestação dos Conselheiros;
- V - convocação para reunião subsequente e encerramento.

§1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

Art.12. O registro das reuniões será lavrado em ata, a qual será lida pelos presentes para fins de aprovação e assinada pelos mesmos, com a devida publicidade.

§1º. As deliberações ou decisões do Conselho Municipal de Previdência serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

SEÇÃO II - INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 13. O Conselho Municipal de Previdência do Município de Cidade Ocidental - GO tomará conhecimento dos atos praticados pelo **Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental - OcidentalPrev**, através de relatório e por exposições, feitas pelo Presidente do OcidentalPrev.

§1º. O Presidente do OcidentalPrev, poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos, apresentar programas, realizações, projetos e matérias afins;

§2º. O Conselho Municipal de Previdência poderá convocar a participação de qualquer servidor do OcidentalPrev ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na reunião.

§3º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP poderá requisitar ao OcidentalPrev a elaboração de estudos e relatórios relativos a assuntos de sua competência.

[Handwritten signatures]
Antana
Mairallida
R



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. As alterações do Regimento não poderão contrariar os objetivos do OcidentalPrev.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 16. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, às atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Ocidental - GO, 09 de março de 2023


José Rodolfo de Araújo Neto
Presidente do Conselho


Maísa Soares da Silva de Freitas
Vice-Presidente do Conselho


Cibelle Araujo Santana
Secretária


**Fabiano Willian de
Carvalho**
Membro


**Rosalea Rodrigues de
Oliveira Silva**
Membro